



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 21, DE 2024

(Do Sr. Thiago Flores)

Susta a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral e suas 12 resoluções que regerão as Eleições Municipais de 2024, aprovadas em 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-368/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023.
(Do Sr. Thiago Flores.)

Susta a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral e suas 12 resoluções que regerão as Eleições Municipais de 2024, aprovadas em 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso XI do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, e suas 12 resoluções que regerão as Eleições Municipais de 2024, aprovadas em 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, determinando que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."



Assim, compete ao Legislativo, primariamente, exercer atividades legislativas; ao Executivo, primariamente, cabe executar atividades, o que implica a execução de leis; e ao Judiciário, primariamente, cabe exercer a atividade jurisdicional, ou seja, julgar. Os freios e contrapesos estão na Carta Magna para que os Poderes sejam harmônicos e independentes e para que a cidadania, bem como seus direitos e garantias individuais, sejam preservados na democracia brasileira (artigos 5º a 17 da CF).

Infelizmente, nos últimos tempos, a intromissão de um Poder nas atribuições típicas de outro Poder está crescendo e gerando uma grande insegurança jurídica, caracterizando o ativismo judicial. Nobres parlamentares, sabemos que ao juiz cabe interpretar o Direito e, com base nele, decidir as causas que lhe são apresentadas. Quando os ministros do TSE julgam contra as leis, principalmente a Lei Maior, não produzem decisões eficazes, mas sim duvidosas, pois contrariam as normas instituídas que deveriam assegurar a convivência harmônica entre os Poderes e zelar pelo cumprimento dos fundamentos da República.

Em janeiro de 2024, o TSE realizou audiências públicas destinadas a discutir alterações nas resoluções que regem o processo eleitoral, no entanto, esses eventos foram realizados sem ampla divulgação, indo de encontro ao princípio de transparência, e durante o período de recesso do judiciário, o que nos causa estranheza. Digo isto porque além das questões constitucionais propostas, é imperativo salientar que as modificações do Tribunal Superior Eleitoral à Resolução nº 23714 impõem restrições ao amplo direito à divulgação de informações que, por meios legais, buscam trazer a verdade à população. Tal medida configura uma forma de censura, contrariando os princípios democráticos que asseguram o acesso livre e irrestrito à informação, elemento vital para a consolidação do Estado de Direito.

Diante do exposto, considerando a clara violação aos princípios constitucionais, o desequilíbrio nos freios e contrapesos, a crescente insegurança jurídica e a censura ao amplo direito à divulgação de informações, proponho a sustação da Resolução nº 23714, de 2022, do Tribunal Superior



Eleitoral, e suas 12 resoluções que regerão as Eleições Municipais de 2024, aprovadas em 27 de fevereiro de 2024, que versam sobre o enfrentamento à desinformação que atenta contra a integridade do processo eleitoral.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo em prol da liberdade de expressão e transparência do processo eleitoral brasileiro.

Sala das Sessões em, 29 de fevereiro de 2023.

THIAGO FLORES
Deputado Federal



FIM DO DOCUMENTO